

Exmos. Senhores,

Em anexo, envio apreciação da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata
USDL/Serviços Administrativos



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2º PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÃO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276
e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

Projecto de Lei nº 767/XIV (Deputada Cristina Rodrigues)

Pelo reconhecimento do direito ao luto em caso de perda gestacional

(Separata nº 49, DAR, de 7 de Abril de 2021)

APRECIÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

Este Projecto tem como objectivo reconhecer aos trabalhadores o direito a dias de luto em caso de perda gestacional.

A União dos Sindicatos do Distrito de Leiria reconhece como positiva a ideia subjacente a este Projecto e considera que a perda gestacional é susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

Por outro lado, não podemos também deixar de chamar a atenção para o facto de a criação indiscriminada de novas licenças, dispensas e faltas em matéria de parentalidade, na tentativa de cobrir todas as situações por mais residuais que sejam, poder revelar-se contraproducente, nomeadamente no que respeita à concretização do princípio da igualdade entre mulheres e homens.

A realidade é que, nas situações de perda gestacional já existem soluções que permitem às mulheres – reconhecidamente mais afectadas por estas perdas – permanecer ausentes do trabalho, designadamente a licença por interrupção da gravidez e a própria licença parental inicial, no caso de a perda gestacional ocorrer após as 20 semanas, situação que a lei considera como o nascimento de um nado morto.

Neste quadro, e sem prejuízo de considerarmos que se trata de uma situação em que os trabalhadores carecem de adequada protecção, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria entende que a melhor solução não está na criação de novos direitos, mas antes na adaptação e alargamento dos que já estão legalmente previstos como, por exemplo, tornar a licença por interrupção da gravidez independente da apresentação de atestado médico e fixar-lhe uma duração mínima, prevendo a possibilidade (facultativa) de partilha com o pai; prever expressamente os direitos do pai e da mãe nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas (nascimento de nado morto); prever a aplicabilidade do disposto no artigo 251º, nº1, alínea a) às situações de perda gestacional em que a lei considera como de nascimento de nado morto.

4 de Maio de 2021